**RESPOSTA ESCLARECIMENTO (2)**

Segue resposta ao esclarecimento solicitado, referente ao PE 048/2023:

1 - Considerando que o valor da licitação disponível pela administração é de R$ 57.712,50, visto que o inc. I do art. 48 da LC 123/06 preconiza que a licitação cujo valor seja até R$ 80.000,00 deverá ser exclusiva para ME/EPP, o que diverge com o teor do instrumento convocatório que, em tese, é de ampla concorrência. Está correto nosso entendimento? Caso não esteja, poderia nos esclarecer?

**RESPOSTA**: Não é obrigatório.

2 - No preâmbulo da do Anexo I Termo de Referência, consta a seguinte redação:
"**Contratação de entidade de natureza privada sem fins lucrativos** para efetuar a Capacitação de Agentes e Lideranças comunitárias, voltado para o Desenvolvimento Econômico, Justiça, Cidadania e Acessibilidade atendendo aos Direitos Individuais Coletivos e Difusos e da Empregabilidade."

Diante do transcrito, não ficou claro a quem se objetiva a presente licitação, se são para empresas exclusivamente ME/EPP conforme legislação vigente ou ampla concorrência ou para entidades sem fins lucrativos?

**RESPOSTA**: Para ampla concorrência.

3 - Encontramos por diversas vezes a definição/menção de modalidade "PREGÃO PRESENCIAL" no objeto e nas disposições gerais do Edital e também nos modelos ANEXO II, III, IV e VI ao Edital. Sendo assim, qual a modalidade será usada? Ademais, caso seja eletrônica, será necessária a apresentação de todas as declarações uma vez que tais modelos são empregados para pregões presenciais?

**RESPOSTA**: Erro material. O Pregão é ELETRÔNICO. O Edital é de Pregão Eletrônico. Os modelos das declarações servem para eletrônico também e terão que ser inseridas no Comprasnet.

4 - Além de diversas citações de preferência à ME/EPP (que já demonstra que a licitação não é exclusiva - item 9 do Edital) , Declaração de Optante do Simples, entre outros congêneres, o mesmo diverge com a definição preambular do TR, onde define que a contratação é para entidades sem fins lucrativos. Face ao exposto, respeitosamente, questionamos se o modelo de edital, TR, Minuta Contratual e anexos (Modelo de declarações) utilizado para a presente contratação está correta, pois as mesmas **não estão** com seus objetivos, ritos e exigências de forma consonante e alinhadas como apontado?

**RESPOSTA**: A licitação é ELETRÔNICA e de ampla concorrência.

5 - Não encontramos o Estudo Preliminar citado pela Cláusula Primeira da Minuta Contratual, onde, em tese, é parte integrante do instrumento convocatório, mas não foi divulgado. Poderia nos esclarecer?

**RESPOSTA**: Não tem estudo preliminar, não é obrigatório pela Lei 8.666/93 e como dito trata-se de MINUTA.

Em, 14/12/2023.

Secretaria Municipal de Participação Social